



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DA CIDADANIA, POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Portaria nº 284/12º Ofício da PR/RS, de 18 de outubro de 2019

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.000804/2019-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO a representação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a utilização do medicamento Leuginase, adquirido e distribuído pelo Ministério da Saúde a todos os centros de oncologia do país, no período compreendido entre o início do ano de 2017 e início do ano de 2018, para o tratamento de pacientes pediátricos com diagnóstico de leucemia linfóide aguda;

CONSIDERANDO que, conforme informado pelo Hospital de Clínicas de

Porto Alegre, a repercussão clínica do uso do medicamento só poderá ser esclarecida através do seguimento e acompanhamento dos usuários;

CONSIDERANDO que nos autos somente consta informação acerca do acompanhamento dos usuários da Leuginase pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre, sem menção aos demais centros oncológicos do país;

CONSIDERANDO que a regularidade da compra do medicamento pelo Ministério da Saúde já vem sendo apurada em expediente específico e que já foi ajuizada ação civil pública visando à suspensão da aquisição e distribuição de novos lotes, o recolhimento do produto e a abstenção de autorização, por parte da ANVISA, de importação do medicamento, dentre outros pedidos;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento dos usuários para prevenção dos riscos aumentados e incertezas na resposta terapêutica;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.000804/2019-53 em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: verificar as providências adotadas pelo Ministério da Saúde visando ao monitoramento de todos os usuários do medicamento Leuginase - Beijin SL Pharmaceutical e tratamento de eventuais complicações.

Oficie-se ao Ministério da Saúde questionando as providências adotadas visando ao monitoramento, pelos centros oncológicos, de possíveis danos ao organismo dos pacientes que utilizaram o medicamento Leuginase - Beijin SL Pharmaceutical, e tratamento de eventuais complicações, bem como a fiscalização de sua implementação pelo Ministério da Saúde.

Porto Alegre/RS, 18 de outubro de 2019.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
Procurador da República